

O jornal  
Ano 3 - nº 130  
09 a 15/06/2007  
página 06  
Proj. Lei 27/07

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI N° 3675 DE 05 DE JUNHO DE 2007

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.346, de 31 de dezembro de 2003, modificada pela Lei nº 3.589, de 27 de abril de 2006, que dispõe sobre sanções administrativas aos estabelecimentos bancários e agências de correios que infringirem o direito do consumidor, na forma que especifica.

De autoria do vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o art. 1º com a seguinte redação:

**Art. 1º** .....

**§ 1º** Caracterizar-se-ão abuso ou infração dos estabelecimentos bancários e agências de correio aqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior a vinte minutos.

**§ 2º** Fica estendido para trinta minutos o tempo fixado no parágrafo anterior nos dias de maior movimento, quais sejam, o 5º e o 6º dias úteis e o dia 10 de cada mês.

**Art. 2º** Fica o inciso II do art. 3º com a seguinte redação:

**Art. 3º** .....

**I** - .....

**II** - multa correspondente a 10 UFM's, que terá o seu valor dobrado a cada reincidência em relação à anterior.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de junho de 2007,

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de junho de 2007.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"